

Abertura de sanjas e poços de evidência e pesquisa;  
Levantamento geológico das sanjas e poços de pesquisa;  
Realização de análises químicas e mineralógicas;  
Execução de sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação;  
Amostragem representativa das sanjas e dos testemunhos de sondagens realizadas;  
Execução de ensaio industrial;  
Conclusões;

Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar nas prorrogações, ficam dependentes dos resultados obtidos no período, sendo previsto que a sua maioria sejam programas de execução de sondagens mecânicas;

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos, desde que a Areias e Britas, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano: 10.000,00 €;

2.º Ano: 15.000,00 €.

Nas prorrogações:

1.ª Prorrogação de 2 anos: 25.000,00 €;

2.ª Prorrogação de 1 ano: 25.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 1.500,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração;

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3% e 5%.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.  
308458153

### Contrato (extrato) n.º 721/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/013/14, para uma área no concelho de Marco de Canaveses, denominada Manhuncelos, celebrado em 23 de setembro de 2014.

Titular dos direitos: Areias e Britas da Barca, L.ª

Depósitos minerais: quartzo e feldspato.

Área concedida: (23,999 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	-357,251	168693,489
2 .....	1719,811	164683,557
3 .....	-2930,105	161992,487
4 .....	-4835,173	166266,421

Caução: 1.300,00 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 2 e 1 ano, respetivamente, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1.º Ano:

Compilação de documentos técnico-científicos e jurídico-legais com interesse para a área a prospectar e o recurso mineral em causa;

Execução de cartografia geológica por fotointerpretação e análise distanciada;

Execução de cartografia geológica a escala 1:10000 em toda a área a prospectar;

Amostragem representativa de estruturas mineralizadas;

Execução de análises químicas e mineralógicas; Seleção de alvos para execução de trabalhos de detalhe.

2.º Ano:

Execução de levantamentos geofísicos;

Execução de levantamentos topográficos e de cartografia geológica de detalhe sobre anomalias detetadas;

Realização de análises químicas e mineralógicas;

Execução de sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação;

Amostragem representativa das sanjas e dos testemunhos de sondagens realizadas;

Execução de ensaio industrial;

Conclusões;

Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar nas prorrogações, ficam dependentes dos resultados obtidos no período, sendo previsto que a sua maioria sejam programas de execução de sondagens mecânicas.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos, desde que a Areias e Britas, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano: 5.000,00 €.

2.º Ano: 8.000,00 €.

Nas prorrogações:

1.ª Prorrogação de 2 anos: 10.000,00 €.

2.ª Prorrogação de 1 ano: 10.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 2.500,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3% e 5%.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.  
308458704

### Contrato (extrato) n.º 722/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/014/14, para uma área no concelho de Carrazeda de Ansiães, denominada Arejadouro, celebrado em 23 de setembro de 2014.

Titular dos direitos: Areias e Britas da Barca, L.ª

Depósitos minerais: quartzo e feldspato.

Área concedida: (17,365 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	69063,246	169779,813
2 .....	73647,212	169866,900
3 .....	71903,304	165725,895
4 .....	67642,324	166209,810

Caução: 3.500,00 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 2 e 1 ano, respetivamente, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1.º Ano:

Compilação de documentos técnico-científicos e jurídico-legais com interesse para a área a prospectar e o recurso mineral em causa;

Execução de cartografia geológica por fotointerpretação e análise distanciada;

Execução de cartografia geológica a escala 1:10000 em toda a área a prospectar;

Amostragem representativa de estruturas mineralizadas;

Execução de análises químicas e mineralógicas;

Seleção de alvos para execução de trabalhos de detalhe.

2.º Ano:

Execução de levantamentos geofísicos;

Execução de levantamentos topográficos e de cartografia geológica de detalhe sobre anomalias detetadas;

Abertura de sanjas e poços de evidência e pesquisa;

Levantamento geológico das sanjas e poços de pesquisa;

Realização de análises químicas e mineralógicas;

Execução de sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação;

Amostragem representativa das sanjas e dos testemunhos de sondagens realizadas;

Execução de ensaio industrial;

Conclusões;

Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar nas prorrogações, ficam dependentes dos resultados obtidos no período, sendo previsto que a sua maioria sejam programas de execução de sondagens mecânicas.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos, desde que a Areias e Britas, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano: 10.000,00 €;

2.º Ano: 25.000,00 €.

Nas prorrogações:

1.ª Prorrogação de 2 anos: 25.000,00 €;

2.ª Prorrogação de 1 ano: 25.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEg de um montante de 2.000,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEg de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3% e 5%.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.

308462843

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11494/2015

Considerando o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM);

Notando que o ordenamento do espaço marítimo nacional é uma ferramenta fundamental para a política do mar e que o plano de situação, cuja elaboração é determinada pelo presente despacho, se apresenta como o retrato, presente e potencial, do espaço marítimo nacional, representando e identificando a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional;

Notando que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, a elaboração do plano de situação é sempre determinada por despacho do membro do Governo responsável pela área do mar, do qual deve constar, nomeadamente, a indicação da entidade pública competente responsável pela elaboração do plano, o seu âmbito espacial, prazo de elaboração, sujeição do plano a avaliação ambiental ou as razões

que justificam a inexigibilidade desta, assim como a composição e as regras de funcionamento da comissão consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do plano;

Consultados os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e atendendo à proposta de despacho apresentada pelo Governo Regional da Madeira;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, determino:

1 — Cometer à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) a elaboração do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional compreendida entre a linha de base e o limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, com exceção das zonas do espaço marítimo nacional adjacentes aos arquipélagos da Madeira e dos Açores compreendidas entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas.

2 — Cometer à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira, a elaboração do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago da Madeira compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas.

3 — Estabelecer que a elaboração do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores, compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas, será realizada numa segunda fase, assim que concluídos os trâmites de pronúncia do Governo Regional dos Açores.

4 — Estabelecer que a composição e as regras de funcionamento da comissão consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional referida no n.º 1 são publicadas no anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

5 — Estabelecer que a composição e as regras de funcionamento da comissão consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional referida no n.º 2 são publicadas no anexo II ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

6 — O plano de situação está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

7 — O plano de situação nas zonas do espaço marítimo nacional referidas nos n.ºs 1 e 2 deve estar concluído no prazo de seis meses a contar da publicação do presente despacho.

8 — A segunda fase do plano de situação, que incide na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores, compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas, tem início até ao termo do prazo previsto no número anterior.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 4)

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regimento estabelece as regras de funcionamento da Comissão Consultiva (CC) que apoia e acompanha o desenvolvimento do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, com exceção das zonas adjacentes aos arquipélagos da Madeira e dos Açores compreendidas entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Artigo 2.º

**Função, composição e designação**

1 — A CC tem por finalidade apoiar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional referida no artigo anterior, promovendo uma adequada concertação de interesses.

2 — A CC integra um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Direção-Geral da Política do Mar, que preside;

b) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

c) Autoridade Marítima Nacional;

d) Direção-Geral de Energia e Geologia;

e) Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E.;

f) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;